

ESTADO DE SANTA CATARINA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.927/91 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1991.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.
- VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

FL.02 - LEI MUNICIPAL Nº 927/91 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre os representantes da Comunidade usuária e os seguintes segmentos: Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais da Saúde, tendo a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante órgão municipal de finanças;
- c) 01 (um) representante do órgão de educação;
- d) 01 (um) representante do órgão de administração;

II - dos Prestadores de Serviços;

- a) 01 (um) representante da Sociedade Hospitalar Beneficente São Bernardo.

III - dos Profissionais de Saúde:

- a) 01 (um) representante da classe médica;
- b) 01 (um) representante da classe odontológica;
- c) 01 (um) representante da classe dos bioquímicos;

IV - dos Usuários:

- a) 01 (um) representante da Coordenação Paroquial de Pastoral da Paróquia Santa Inês;
- b) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quilombo;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- e) 01 (um) representante do Sindicato do Produtor Rural de Quilombo;
- f) 01 (um) representante do Lions Clube de Quilombo;
- g) 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores do Município - APPs;
- h) 01 (um) representante do CDL - Clube dos Diretores Logistas de Quilombo.
- i) 01 (um) representante da Classe dos moradores do Bairro Santa Inês.

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Quilombo

Fl.03 - Lei Municipal nº.927/91 - Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

FL.04 - LEI MUNICIPAL Nº.927/91 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Cabinete do Prefeito Municipal de  
em 08 de Outubro de 1991

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

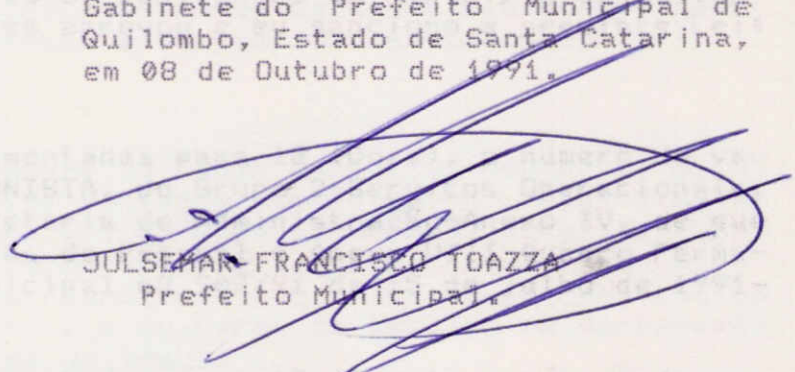
FL.05 - LEI MUNICIPAL Nº.927/91 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS  
PARA EXPANSÃO DE TELEFONISTA E  
AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA E DE  
PROFESSORES.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 08 de Outubro de 1991.



JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA  
Prefeito Municipal.


Registrada e Publicada em data supra.

  
Domingos Beverino Sponchiado  
Secretário de Administração.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação da presente  
Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 08 de Outubro de 1991.



Registrada e Publicada em data supra.

  
Domingos Beverino Sponchiado  
Secretário de Administração.